

LEI Nº. 22/1964.-

Revê o Imposto Territorial Urbano

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 22/1964.-

ARTIGO 1º - O Artigo 212 da Lei nº. 2 de 27 de novembro de 1959, passará a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 212 - A LEI Nº. 8/1950, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1950, VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1966".

ARTIGO 2º - O Imposto a que se refere a tabela anexa à Lei nº. 8 de 1º de dezembro de 1956, alterada pela Lei nº. 2 de 29 de novembro de 1960, a partir de 1º de janeiro de 1965, será exigido na seguinte base:-

- a) Terrenos localizados na Zona Urbana, com acréscimo de 100%, sobre os valores atuais.
- b) Terrenos localizados na Zona Suburbana, com acréscimo de 500%, sobre os valores atuais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.-

SAIA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 1º de dezembro de 1964.-

=Mario Gomes Carneiro=
(Presidente)

=Joseph Lebrecht Sanders=